



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

22ª VARA CRIMINAL

Avenida Doutor Abraão Ribeiro, Nº 313, 1º Andar, Barra Funda - CEP

01133-020, Fone: 11-2127-9044, São Paulo-SP - E-mail:

sp22cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

GILCE HELENA BETINI PASSOS, Coordenadora do Cartório da 22ª Vara Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0104032-47.2016.8.26.0050 - Ordem nº 2017/000052 - Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins, em que figura como Réu **MICHEL PINHEIRO ALVES**, Brasileiro, Solteiro, Ajudante Geral, RG 52397675, CPF 452.541.158-90, pai **ALESSANDRO ALVES**, mãe **FERNANDA PINHEIRO DE ARAUJO**, Nascido/Nascida 31/03/1998, de cor Branco, natural de São Paulo - SP. Local de prisão: Centro de Detenção Provisória de Pinheiros I - Av Nações Unidas, 1525, Vila Leopoldina - CEP 53100-00, São Paulo - SP, 11 3644 4199. Endereço: RUA DOS CORRETORES, 98, JD.JOAMAR, São Paulo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **17/01/2017**

Documento de Origem: **CF, IP-Flagr. nº: 12716/2016 - 73º Distrito Policial - Jaçanã, 1393/2016 - 73º Distrito Policial - Jaçanã**

Histórico da Parte **MICHEL PINHEIRO ALVES**

08/12/2016 - Data do Fato - Art. 33 "caput", Parte 1, Parte 2 e Art. 35 "caput" ambos do(a) CP
Local: São Paulo/SP

08/12/2016 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: 73º Distrito Policial - Jaçanã

09/12/2016 - Decretação da prisão preventiva

19/12/2016 - Oferecida a Denúncia - Art. 33 "caput", Parte 1, Parte 2 e Art. 35 "caput" ambos do(a) CP

09/02/2017 - Término da Prisão

09/02/2017 - Transferência do Preso - Tipo de prisão: Preventiva; Local de prisão: Centro de Detenção Provisória de Pinheiros I

20/02/2017 - Recebida a Denúncia - Art. 33 "caput", Parte 1, Parte 2 e Art. 35 "caput" ambos do(a) CP

30/08/2017 - Sentença Condenatória - Art. 33 "caput" do(a) SISNAD; Reclusão: quatro anos; Regime: Fechado; Multa de 400 dias. Valor da multa R\$ 11.733,33;

30/08/2017 - Publicação da Sentença

04/09/2017 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória

25/09/2017 - Processo de Execução Iniciado - Processo atual: 0015297-31.2017.8.26.0041

19/04/2018 - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Art. 33 "caput" do(a) SISNAD; Reclusão: quatro anos; Regime: Fechado; Multa de 400 dias. Valor da multa R\$ 11.733,33;

25/04/2018 - Publicação de Acórdão

10/05/2018 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação

10/05/2018 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação

04/10/2018 - Multa Inscrita

21/11/2018 - Pena cumprida ou julgada extinta - PEC: 0015297-31.2017.8.26.0041

21/11/2018 - Baixa da Parte - PEC: 0015297-31.2017.8.26.0041

Situação Processual: Arquivado **Definitivo - Processo Findo com Condenação - 15/01/2019 17:02:28 - PACOTE: 10129/19. NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 30 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**